CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 10306/2025

Ementa

Institui o "Selo Empresa Amiga da Amamentação" de desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/02/2025	**12/02/2025**	**IOM Ed 5592**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14186/2023 - **Autoria: Roberto Conde Andrade**

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

- Direta de Inconstitucionalidade nº. 2149381-77.2025.8.26.0000 . Entrado em: 19/05/2025;
- Liminar deferida em 21/05/2025, determinando a suspensão da vigência da norma.

Câmara Municipal Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº 10.306, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025
Institui o "**Selo Empresa Amiga da Amamentação"** de desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de fevereiro de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o "**Selo Empresa Amiga da Amamentação"**, a ser conferido às empresas que comprovadamente incentivarem o aleitamento materno, cumprindo os seguintes requisitos:

I – atendimento às disposições constantes do art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactante;

II – a realização de campanha interna para conscientizar sobre a importância do aleitamento materno, estimular a doação aos bancos de leite humano e sobre os riscos da automedicação;

III – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada no mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo único. A empresa interessada deverá solicitar o **Selo** ao órgão competente, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos necessários.

Art. 2º. O **Selo** poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens e em peças de publicidade.

Art. 3º. O **Selo** será válido por 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova avaliação, observados os requisitos constantes no art. 1º.

Parágrafo único. A concessão do **Selo** poderá ser revogada em caso de advertência, multa ou de outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 4º. É vedada a concessão do **Selo** a empresas autuadas em processos administrativos concluídos ou a condenados por exploração de trabalho infantil.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Avjo

Câmara Municipal Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº 10.306, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o "**Selo Empresa Amiga da Amamentação"** de desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de fevereiro de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o "**Selo Empresa Amiga da Amamentação"**, a ser conferido às empresas que comprovadamente incentivarem o aleitamento materno, cumprindo os seguintes requisitos:

I – atendimento às disposições constantes do art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactante;

II – a realização de campanha interna para conscientizar sobre a importância do aleitamento materno, estimular a doação aos bancos de leite humano e sobre os riscos da automedicação;

III – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada no mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo único. A empresa interessada deverá solicitar o **Selo** ao órgão competente, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos necessários.

Art. 2º. O **Selo** poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens e em peças de publicidade.

Art. 3º. O **Selo** será válido por 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova avaliação, observados os requisitos constantes no art. 1º.

Pág. 1/2 - Lei nº 10306/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA e outro

Avjo

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DB8B-500E-0E7E-64F4
ICP Brasil

Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO

Parágrafo único. A concessão do **Selo** poderá ser revogada em caso de advertência, multa ou de outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 4º. É vedada a concessão do **Selo** a empresas autuadas em processos administrativos concluídos ou a condenados por exploração de trabalho infantil.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA
Data: 07/02/2025 16:57

Assinado digitalmente por GABRIEL MILESI
Data: 10/02/2025 09:12

Avjo

Pág. 2/2 - Lei nº 10306/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DB8B-500E-0E7E-64F4